



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO - R. G. S.

PROC. N.^os 1/63 JUIZ DO TRABALHO:

Dr. Sileno Montenegro Barbosa

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês janeiro do ano de 1963 nesta cidade de Novo Hamburgo, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, autua a presente reclamação apresentada por PAULO SKONETSKY contra T. G. ENGEIMANN & CIA. LTDA.

P. M. J.
Chefe de Secretaria

OBJETO: 13º SALÁRIO, DIF. DE SALÁRIO E SALÁRIO...

2
J.C.J.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Proc. n.º 1/63
Em 21/1/1963

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da J.C.J. de Novo Hamburgo

Paulo Skonetsky, menor, assistido por seu representante legal, requer a notificação de T.G. Engelmann & Cia. Ltda., estabelecimento industrial sediado em Dois Irmãos, para que conteste, querendo, a presente reclamatória, que é formulada pelas seguintes razões :

O reclamante foi admitido em serviço em 1.6.62 e foi despedido, depois de previamente avisado, em 23.12.62 ; ocorre que ao ser despedido não lhe foi paga a Gratificação de Natal (13 salário), seus salários dos 12 últimos dias de serviço, assim como salários dos 8 primeiros dias de serviço, quando foi admitido na Empresa ; sempre percebeu metade do salário mínimo vigente, exclusão feita aos dois últimos meses. Reclama :

Salários : Cr. 7.466,00
Gratificação de Natal: " 6.510,00
Diferenças salariais : " 35.840,00

Total : 49.816,00
P. deferimento
Novo Hamburgo, 28.12.62

Paulo Skonetsky
Arthur Skonetsky

3
JPP

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 31/1/1963

J. M. P. Júnior
SECRETÁRIO

EM PAUTA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, DATA SUPRA

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDAO

CERTIFICO que foi destinado o dia 5 de 2 de 1963, as 8:30, horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado a quem de direito por meio de aviso feito.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 2 de Janeiro de 1962

Ciente

J. M. P. Júnior
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n.º 1/63

SR. **T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PAULO SKONETSKY

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento na **Avenida Pedro Adams Filho, nº 4918**, às **8:30** (**oito e 30**) horas do dia **5** (**cinco**) do mês de **fevereiro**, à audiência relativa á reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará o Julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Novo Hamburgo, **3** de **janeiro** de 1963.-

[Signature]
Chefe de Secretaria

lá. via

AVISO PRÉVIO

Dois Irmaos

, 13 de novembro de 1962

Firma T.G. Engelmann & Cia.Ltda.

Ilmo. Snr. Arthur Skonetsky Pai do Sr. Paulo Skonetsky

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente nos térmos e responsabilidade recíproca previsto no artigo 487, ítem I e II parágrafo 1.º, 2.º e 3.º o aviso prévio de 30 dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias: Art. 488 da C. L. T. Não interrompe o prazo do aviso prévio se na vigência do mesmo, o demissionário se ausentar por doença ou qualquer outro motivo. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas por lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

CIENTE

Assinatura do pai responsável pelo menor Paulo Skonetsky

Atalílio Wurst

Minor Sturz

T.G. Engelmann & Cia. Ltda.
Assinatura do empregador

Art. 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de Maio de 1943.

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo querer rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e que não tenha mais de um ano de serviço na firma.
- II - 30 dias, nos demais casos inclusive aos que receberem pagamento por semana e tenham mais de 12 meses na firma. Art. 491 da C. L. T.

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º N.º Paulo Skonetzky

m/ salario relativo ao mês findo setembro de 1962

173,30 horas à Cr\$ 46,00 Cr\$ 7.833,80

48 horas Domingos e Feriados . . . Cr\$ 2.208,00

horas extraordinárias,

por peça Cr\$,

a Cr\$ Cr\$,

Deduções: Cr\$ 10.041,80

I. A. P. I. . . . Cr\$ 893,30 803,30

Adiantado Cr\$,

Cr\$ Cr\$,

Recebí da firma acima a quantia de Cr\$ 9.238,50

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 10 de outubro de 1962

T. G. ENGEIMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paula Konetzky

m/ salario relativo ao mês findo outubro de 1962
220,35 horas à Cr\$ 46,10 Cr\$ 10.126,90
32 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 1.472,00
horas extraordinárias,
por peça Cr\$
a Cr\$ Cr\$
Cr\$ 11.598,90

Deduções:

I. A. P. I. . . . Cr\$ 927,90 927,90
Adiantado Cr\$
Cr\$ Cr\$

Recebí da firma acima a quantia de Cr\$ 10.671,00
líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 10 de novembro de 1962

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetzky

m/ salario relativo ao mês findo novembro de 196 2
180 horas à Cr\$ 46,00 Cr\$ 8.280,00
48 horas Domingos e Feriados . Cr\$ 2.208,00
horas extraordinárias,
por peça Cr\$,
a Cr\$ Cr\$,

Deduções:

I. A. P. I. . . . Cr\$ 839,00 839,00
Adiantado Cr\$
Cr\$ Cr\$,

Recebí da firma acima a quantia de Cr\$ 9.649,00 .
líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 4 de dezembro de 196 2

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome *Paulo Engelmann Jr.*

m/ salário relativo ao mês findo *julho* de 196²

125 horas à Cr\$ *33,00* Cr\$ *4.275,00*

32 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ *736,00*

horas extraordinárias,

por peça Cr\$,

a Cr\$ Cr\$,

Deduções: Cr\$ *3.691,00*

I. A. P. I. . . . Cr\$ *277,90*

Adiantado Cr\$

Cr\$ Cr\$ *288,90*

Recebí da firma acima a quantia de Cr\$ *3.324,10*
líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, de *julho* de 196²

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome *Paulo Ponckski* 10/11

m/ salario relativo ao mês findo Agosto de 1963

2115 horas à Cr\$ 23,00 Cr\$ 4859,90

32 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 736,90

horas extraordinárias,

por peça Cr\$,

a Cr\$ Cr\$,

Deduções: Cr\$ 5.595,90

I. A. P. I. . . . Cr\$ 447,70

Adiantado Cr\$,

Cr\$ Cr\$ 447,70

Recebí da firma acima a quantia de Cr\$ 5.148,20

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 6 de 9 de 1963

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetzky

m/ salario relativo ao mês findo julho de 196 2

250,30 horas à Cr\$ 23,00 Cr\$ 5.756,90

48 horas Domingos e Feriados . . . Cr\$ 1.104,00

horas extraordinárias,

por peça Cr\$,

a Cr\$, Cr\$,

Deduções: Cr\$ 6.860,90

I. A. P. I. . . . Cr\$ 548,90 Cr\$ 548,90

Adiantado Cr\$,

Cr\$, Cr\$,

Recebí da firma acima a quantia de Cr\$ 6.312,90
líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, de agosto de 196 2

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia

12

PP

ATESTADO N.º 201/62

Atesto, em face da prova testemunhal, que
Paulo Skonetzki
residente nesta cidade, na

1807
Dois Irmãos, 18 de dezembro de 1962

D. J. Miguel
Delegado de Polícia



Paulo Skonetzki, menor,
assistido por seu representante
residente nesta cidade, na rua São Miguel 1807
natural dêste Estado, nascido em 11/1/1948, com 18
anos de idade, filho de Arthur Skonetzky e de dona
Emma Skonetzky, vem, respeitosamente, requerer a V. S., se digne
mandar atestar sua condição de pobreza para fins de direito perante a Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dois Irmãos, 18 de dezembro de 1962

Paulo Skonetzki
Arthur Skonetzky

Nós, abaixo assinados, sob as penas da lei, declaramos que conhecemos o requerente, que é pessoa de condição pobre, no conceito legal e, em testemunho da verdade, firmamos o presente.

Data supra

1 - Nardon, residente na José Bonifácio, 168

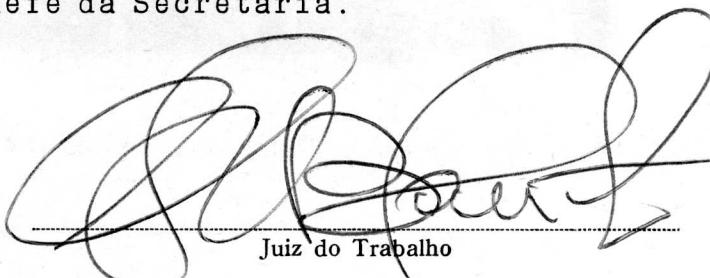
2 - Telia Rosa, residente na José Bonifácio, 168

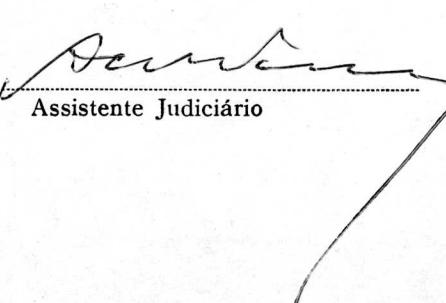


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 5 dias do mês de
fevereiro do ano de mil novecentos e 63, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 8:30 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Santini, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 2298, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Paulo Skonecki, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Engelmann Scia. Itda., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário

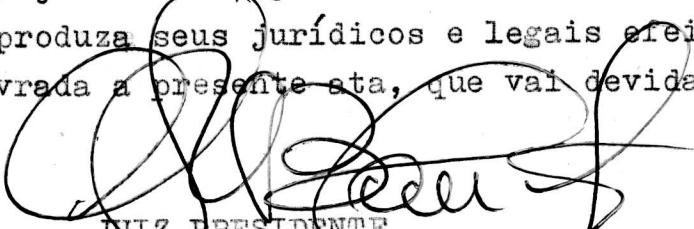

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

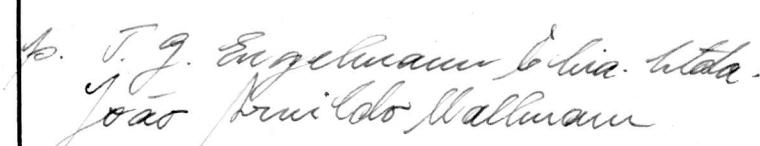
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO
ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO JCJ Nº 1/63

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 8,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho-Suplente, dr. Carlos Edmundo Blauth e, dos srs. vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz apregoados os litigantes: PAULO SKONETSKY, reclamante e T.G.-ENGELMANN & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE SALÁRIOS E SALÁRIOS Presente o reclamante, acompanhado de seu pai e presente a reclamada na pessoa de seu sócio sr. João Arlindo Malmann. Lido o pedido e dada a palavra à reclamada, para contestar, por seu representante foi dito que pede a improcedência da reclamatória. Pelo reclamante foi requerido o benefício de assistência judiciária, estando presente o Bel. Antonio Carlos Rosa Flores, foi nomeado e aceitou o encargo, conforme termo de compromisso nos autos. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: 1º - A reclamada paga ao reclamante neste ato a título de conciliação contra recibo de plena geral e irrevogável quitação a importância de Cr\$ 18.000,00, pagando ainda os honorários do sr. assistente judiciário, arbitrados em Cr\$ 1.800,00, tendo o reclamante dito que aceitava a proposta em seus precisos termos; 2º - As custas, no valor de Cr\$ 726,00, ficam a cargo do reclamante, que é dispensado do pagamento por estar ao abrigo da assistência judiciária; 3º - A Junta homologou o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


JUIZ PRESIDENTE


Erno Fuck
VOGAL DOS EMPREGADORES


Galdino Câmara
VOGAL DOS EMPREGADOS


T.G. Engelmann & Cia. Ltda.
João Brilido Malmann


Dr. Carlos Edmundo Blauth


Arthur Skonetzky



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO

Térmo de Pagamento e Quitação

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 8,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceu o Reclamante PAULO SKONETSKY

Representação quando houver

e o Reclamado T.G. ENGELMANN & CIA. LTDA.

Representação quando houver

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) relativa ao acôrdo celebrado no processo nº 1/63, bem como os honorários do sr. assistente judiciário.-

Pelo reclamante foi dito que recebia mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este término, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais a exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Heftwartz
Secretário

Paulo Skonetsky
Reclamante

T.G. Engelmann & Cia - Ltda.
Reclamado

Arthur Skonetsky



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

CONCLUSO

Faço estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 5 / 2 / 1963

Juri Lacerda Barbosa ety
SECRETÁRIO

ARQUIVE-SE
Em 5 / 2 / 1963
Juré Lacerda Barbosa
Juiz Presidente